



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES Tel: (28)3199-1160/1161/1157, CEP: 29.540-000

DECRETO Nº 385/2025

DISPÕES SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de valores insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Ibitirama,

DECRETA

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, através da Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento da despesa lançada em Restos a Pagar não Processados de R\$ 907,13 (Novecentos e sete reais e treze centavos), conforme tabela abaixo:

Restos a Pagar Não Processados

Nº de Empenho	Ano	Credor	Valor
0000614	2024	Auto Posto São Lourenço	R\$ 247,00
0002326	2024	MR Soluções Veterinárias LTDA	R\$ 660,13
Total de Restos a Pagar Não Processados			R\$ 907,13

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ibitirama – ES, 15 agosto de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal